

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 30 / 03 / 19 99
C	<i>Resolutivo</i>
	Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo : 13707.003911/94-46
Acórdão : 203-04.626

Sessão : 04 de junho de 1998
Recurso : 01.104
Recorrente : DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ
Interessada : Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S/A

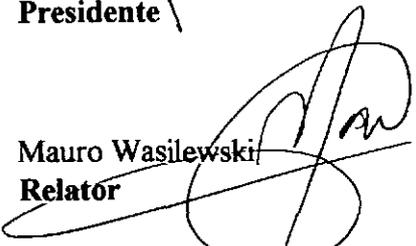
IPI – AUDITORIA DE PRODUÇÃO – INCORREÇÃO CONSTATADA ATRAVÉS DE DILIGÊNCIAS FISCAIS – POSSIBILIDADE. – Restando incomprovadas nos autos as irregularidades apontadas, com base em Auditoria de Produção defeituosa, afigura-se improcedente o lançamento fiscal. **Recurso de ofício negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.**

Sala das Sessões, em 04 de junho de 1998


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Francisco Sérgio Nalini, Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Elvira Gomes dos Santos, Sebastião Borges Taquary e Renato Scalco Isquierdo.

Ecvs/fclb-mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13707.003911/94-46

Acórdão : 203-04.626

Recurso : 01.104

Recorrente : DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de IPI – Auditoria de Produção – julgado improcedente pelo julgador Singular (recurso de ofício), cuja decisão foi ementada da seguinte forma (fls. 505):

“IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Não comprovadas, nos autos, as diferenças, decorrentes da auditoria de produção, entre os estoques finais escriturados dos produtos fabricados pela empresa.

LANÇAMENTO IMPROCEDENTE”.

Para chegar a tal conclusão, o Julgador Singular valeu-se de Diligências fls. 481/482 e 488/502.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13707.003911/94-46
Acórdão : 203-04.626

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Através da Auditoria de Produção o lançamento apontou diferenças físicas nos levantamentos dos produtos COMPLEX, EPISOL 60 e EPISOL 20, nos exercícios de 1989 e 1990.

As diligências determinadas pela DRJ/RJ concluíram estar incorreto o lançamento, vez que restou defeituosa a respectiva Auditoria de Produção.

Diante do exposto, considerando que a Auditoria de Produção foi feita pelo Fisco, que não confirmou as irregularidades apontadas inicialmente, conheço do recurso de ofício e nego-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão singular.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 1998

MAURO WASILEWSKI